



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 861 de 22 de abril de 1997.

Alterada pela Lei nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Mantena e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Definições e dos Objetivos

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Mantena, nos termos da Lei Federal número 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição partidária vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social e articulação com as demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II Da Assistência

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I-** definir as prioridades da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II-** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III-** aprovar a política municipal de assistência social;
- IV-** apreciar a proposta orçamentária de assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social;
- V-** acompanhar a execução da política Municipal de Assistência Social;
- VI-** propor critérios para programação e execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social e acompanhar e fiscalizar as movimentações e aplicação dos recursos;
- VII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população do Município pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de assistência social;
- VIII-** aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX-** aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência Social no âmbito municipal;
- X-** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- XI-** propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas e identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;
- XII-** estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XIII- efetuar as inscrições das entidades e organizações de assistência social, mantendo cadastro atualizado;

XIV- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XV- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por maioria desoluta de seus membros e conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuições de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

CAPÍTULO III Da Composição

Art.3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

I- do governo:

- a)** 02 (dois) representantes da secretaria municipal de assistência social;
- b)** 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II- da sociedade civil:

- a)** 01 (um) representante de entidade que atua na área da criança e adolescente;
- b)** 01 (um) representante de entidade que atua na área de portador de deficiência;
- c)** 01 (um) representante que atua na área de idosos;
- d)** 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços, sem fins lucrativos na área de assistência social;
- e)** 01 (um) representante de entidades das associações comunitárias ou de bairros;

§ 1º. Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito do Município.

§ 1º. Os representantes Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

* Redação dada pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

§ 2º. O Secretário Municipal de Assistência Social em exercício, é membro de Assistência Social em exercício, e membro do Conselho e será seu presidente.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil e os Governantes terão um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais de um período.

* Renumerado do § 4º e nova redação dada pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

§ 3º. As entidades da sociedade civil só poderão indicar representantes se estiverem atuando comprovadamente na área respectiva por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

* Renumerado do § 6º pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

§ 4º. As entidades da Sociedade Civil e os representantes das Secretarias Municipais, terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 4º. Os representantes não governamentais elegerão seus conselheiros através de indicação das respectivas bases ou em assembléia convocada para esse fim.

* Redação dada pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

§ 5º. Uma vez escolhida, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, não fazendo será substituído pela sociedade suplente subsequente.

* Revogado pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

§ 6º. Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

Art.4º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos seguintes casos:

a) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser representada na forma prevista no regulamento interno do Conselho;

b) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

c) solicitação da entidade ou autoridade que ele representa;

d) desvincular-se do órgão de sua representação;

e) apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte, a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

f) for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

g) na substituição necessária de direito por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa;

III- nos casos de renúncia, impedimento, ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

III- nos casos de renúncia, impedindo ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

* Redação dada pela Lei de nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

IV- as entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada através de correspondência;

Art.5º. Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I- funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II- extinção de sua base territorial de atuação no estado;

III- imposição de penalidades administrativas, reconhecimento grave;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- IV- desvio ou má utilização dos recursos financeiros de órgãos governamentais;
- V- desvio de sua finalidade principal pela não prestação de serviços propostos na área de Assistência Social;
- VI- renúncia;

CAPÍTULO IV Da Abertura e do Funcionamento

Art.6º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, extraordinariamente quando necessário e terá a seguinte estrutura:

- I- plenário, composto de todos os membros do conselho;
- II- ~~secretaria executiva, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;~~
- III- a diretoria, composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º e 2º Secretários, será eleita pelos membros do conselho Municipal de Assistência Social.

* Redação dada pela Lei nº 991/2000 de 05 de setembro de 2000.

Art.7º. O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da secretaria executiva, das comissões e do plenário.

Art.8º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará os prazos legais de convocação e demais dispositivos, referentes às atribuições dos membros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Art.9º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de ação social e outros e de afetos afim de assessorá-lo em assuntos específicos.

Art.10. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação e constação da ata circunstanciada.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os temas tratados em plenários serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art.11. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art.12. A organização e estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social e seu funcionamento serão estabelecidos pelo regimento interno que será elaborado pelo Conselho.

Art.13. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.14. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a indicação de novos membros.

Art.15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 dias do mês de abril de 1997, 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração